

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA BAHIA S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA BAHIA
S/A - EPABA.

Aos vinte e três dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e seis, às 09:00 horas, em sua Sede Social sita à Avenida Adhemar de Barros, 967, Ondina, Salvador, Bahia, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Pesquisa Agropecuária da Bahia S.A. - EPABA, convocada por correspondência endereçada a cada acionista mediante protocolo. Presidiu os trabalhos o Diretor Administrativo Financeiro, Dr. HAROLDO MURILO PINTO DA CUNHA, na forma do inciso IV do art. 26 do Estatuto, que constatando haver quorum como se verifica pelas assinaturas no livro de presença de acionistas, comparecendo o acionista ESTADO DA BAHIA representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. PAULO DA SILVA PEREIRA SPÍNOLA e o acionista EMBRAPA, representada pelo Diretor Dr. SEVERINO DE MELO ARAÚJO, conforme instrumento de procuração que lhe foi outorgado pela Presidência da EMBRAPA, a qual se encontra arquivada na Secretaria da EPABA. Abertos os trabalhos foi convidado para Secretariar a reunião o representante da EMBRAPA Dr. SEVERINO DE MELO ARAÚJO, foi lida a correspondência de convocação que continha a seguinte Ordem do Dia: 1) Proposição da Presidência quanto a revisão de Decisão adotada na última reunião da AGE. 2) Substituição na Diretoria. Com referência ao item 1 foi autorizado o fechamento do Balanço de 1985 sem alteração dos bens patrimoniais e estabelecido o prazo de trinta (30) dias para cumprimento das determinações da última reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 03.03.86. Com referência ao item 2, fora consubstanciada as determinações nos seguintes tópicos: a) em função da renúncia do Diretor Presidente da EPABA Dr. RENATO DE PINHO PEREIRA, foi eleito e empossado para o mesmo cargo o Dr. HAROLDO MURILO PINTO DA CUNHA, para completar o mandato que se encerra em 30 de abril de 1987. b) Para provimento do cargo de Diretor Administrativo Financeiro vago pela eleição e posse do Dr. HAROLDO MURILO PINTO DA CUNHA no cargo de Diretor Presidente, foi eleito e empossado o Dr. LAFÁETE FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF: 194.438.036/15, CI: 1.132.008 - SSP/BA, Engenheiro Agrônomo, para completar o mandato que se encerra em 30 de abril de 1987. c) Foi destituído do cargo de Diretor Técnico o Dr. JOSÉ ALBERTO NO CARVALHO LORDELO. d) O representante da EMBRAPA, destacando a importância da unidade e integração na Diretoria da EPABA indicou o Dr. MANOEL DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF nº 004.667.945/68, CI nº 452540 SSP/BA, Engenheiro Agrônomo com pós graduação em Tecnologia de Sementes na Universidade do Mississippi-Estados Unidos da América e em Fisiologia de Sementes, nível de doutorado na Universidade de Aberdeen, Escócia-Grã-Bretanha para o cargo de Diretor Técnico, sendo plenamente reconhecida a sua capacidade e manifestada a aceitação pelo representante do Estado. e) Foi eleito e empossado o Dr. MANOEL DE ALMEIDA OLIVEIRA para o cargo de Diretor Técnico da EPABA. Foi sugerido pelo representante da EMBRAPA que após cumpridas as determinações da reunião da Assembleia Geral Extraordinária do dia 03.03.86, seja encaminhado relatório à EMBRAPA. Esgotados os assuntos da pauta o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos foi a ata lida e achada conforme, sendo assinada por mim Secretário, pelos acionistas e pelo Presidente da Empresa, determinando que fossem tiradas as cópias necessárias para os devidos fins Salvador, 23 de maio de 1986.

PAULO DA SILVA PEREIRA SPÍNOLA
GOVERNADOR DO ESTADO

SEVERINO DE MELO ARAÚJO
- EMBRAPA -

HAROLDO MURILO PINTO DA CUNHA
- EPABA -

SEVERINO DE MELO ARAÚJO
- SECRETÁRIO -

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi arquivada nesta Autarquia sob o n.º JC- 132.331....
.....a cópia da ata de AGE.....
da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA BAHIA S/A - EPABA.....
realizada em 03 / 05 / 86 e protocolada sob o n.º 025108.9.....
em 30 / 05 / 86 .

Salvador, 05 de junho de 1986.
[Assinatura]
Secretário Geral
1220 AP

EBATECA

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EBATECA ITAPAGIPE S/C LTDA
CUC MF nº 13.420.674/0001 - 97

Dilton José Gonçalves, brasileiro, casado comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 936.792-SSP/Ba., CPF nº 020.920.695-00 residente e domiciliado nesta capital, à Av. Otávio Mangabeira, nº 14 Pituba; Anna Cristina Gonçalves, brasileira desquitada, Professora de Dança, portadora da CI nº 736.107 SSP/Ba., CPF 083.106.965-15 residente e domiciliada à Rua Antenor Tupinambá nº 389, apto. 601 Pituba; Solange Ribeiro Meyer Suerdieck, brasileira, desquitada, comerciante, portadora da CI nº 466.933 SSP/Ba., CPF nº 036.319.235-20 residente e domiciliada nesta capital à Rua Palmeira, s/nº Edif. Vista Mar, apto. 203, Alameda da Barra, únicos sócios componentes da sociedade civil particular, Ebateca Itapagipe S/C Ltda, com seus atos constitutivos arquivados no Registro de Títulos e Documentos, 2º Ofício em 21 março 84 sob nº 1007 do Livro nº resolvem por este instrumento particular, alterar parcialmente o mencionado contrato social, conforme Cláusulas e condições abaixo: 1ª. Cláusula. São admitidas na Sociedade: Cynthia Gonçalves, brasileira, solteira professora de dança, portadora da CI nº 2520213 SSP/Ba. e CPF nº 262.004.655/68 residente e domiciliada à Rua Otávio Mangabeira 14, Pituba, nesta capital; Angela Teresa Ribeiro Bond, brasileira, viúva, Professora portadora da CI nº 1.194.065 SSP/Ba. e CPF nº 131.886.405/44 residente e domiciliada nesta capital à Rua

Clovio Veigas Cond. D. Armando Reis Blo. C. Apto. 403 mediante aquisição das cotas dos sócios Dilton José Gonçalves, Anna Cristina Gonçalves e Solange Ribeiro Meyer Suerdieck, que retirem-se da sociedade devidamente quitados de seus haveres, dando plena, geral e irrevogável quitação pelo que ora recebem do valor de suas cotas de capital, cedidos aos sócios recém admitidos, para nada mais reclamarem por mais especial que seja. 2ª Cláusula. Capital O capital da sociedade que é de 3.000,00 (três mil cruzados) dividido em 3.000 (três mil) cotas de CZ\$ 1.000,00 (um mil cruzados) cada uma, passa neste ato a ser de CZ\$ 8.000,00 (oito mil cruzados), com um aumento de CZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) dividido em 5.000 (cinco mil) cotas no valor de CZ\$ 1.000 (um mil cruzados) cada uma, em moeda corrente do país, por recursos próprios dos novos sócios, distribuídos entre elas, conforme quadro abaixo: a) A Sôcia Cynthia Gonçalves, 4.000 (quatro mil) cotas no valor de CZ\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) b) A sócia Angela Teresa Ribeiro Bond 4.000 (quatro mil) cotas no valor de CZ\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados). Parágrafo único. A responsabilidade das sócias se limita ao valor total do capital social; 3ª Cláusula. A gerência e Administração da sociedade serão exercidas pelas sócias Cynthia Gonçalves e Angela Teresa Ribeiro Bond em conjunto ou isoladamente, sem exigência de caução, e somente em negócios pertinentes aos interesses da sociedade, ficando vedado sua utilização em fianças avais, endossos e abonos em favor de terceiros. 4ª. Cláusula. As sócias ora admitidos declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade, oientes de que, no caso de comprovação de falsidade destas declarações será nulo de pleno direito perante o Registro Civil o ato de que se integram as mesmas, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. 5ª Cláusula. Nesta data as sócias deliberam que para os efeitos do disposto no capítulo III da lei nº 7.256 de 27.11.84, regulamentada pelo decreto nº 90.880. de 30.01.85 não abaixo assinados "Declaramos" sob as penas da Lei, que a Empresa acima qualificada não excedeu no ano de 1985 o limite de 10.000 (dez mil), Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional - ORTNS, no volume de sua receita bruta anual, equivalente em janeiro de 1985 a CR\$ 244.320.600 (Duzentos e quarenta e quatro milões, trezentos e vinte mil e seiscentos cruzeiros) termos do artigo 2º da Lei e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no Art. 3º do Estatuto da Microempresa. 6ª Cláusula.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em vigor. E por estarem assim justos e contratados, declarando os recém admitidos, inteiro conhecimento do contrato primitivo em todas as suas cláusulas e que respeitarão por sé e seus herdeiros assinam o presente instrumento de la. Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, devendo a la. via arquivada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta capital do Estado da Bahia, para que produza os seus legítimos e jurídicos efeitos.

SÓCIAS DIRETORAS CYNTHIA GONCALVES ANGELA TERESA RIBEIRO BOND.
DILTON JOSÉ GONCALVES ANNA CRISTINA GONCALVES SOLANGE RIBEIRO MEYER SUERDIECK
TESTEMUNHAS: ELIÉA BARBOSA ALVES MARIA LUIZA COVA CARRERA
SALVADOR - BA., 02 DE MAIO DE 1986.

AG-6494

EDITAL

A Doutora Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Juíza de Direito desta Comarca de Iteororó, do Estado da Bahia, na forma da Lei, etc..

Faz Saber a todos quantos o presente virem e conhecimento tiverem, bem assim, CITA na forma da lei, a SRª MARIA DAS VIRGENES SERAPITÃO DOS SANTOS, em lugar não sabido, da Ação de Suprimento de Outorga Uxorária, autos de nº 2.513/86, que nesta Comarca tramita, a requerimento de DANIEL CORTES DOS SANTOS, para venda da casa residencial sita à Rua João Alves de Oliveira, 484, nesta Cidade. Dado e passado nesta Cidade de Iteororó, Sede da Comarca de igual nome, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis. [Assinatura] Escrivã dos Feitos Cíveis e Comerciais, datilografada e subscrita.

[Assinatura]
MELª MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL
JUÍZA DE DIREITO

AG-6493

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, BAHIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
(SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO)
EDITAL Nº 10/1986

A DSPU-BA faz público que às 14 horas de 20 de junho de 1986, realizar-se-á diligência de medição e avaliação, para efeito de CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO, de terreno da UNIÃO com área de 4.044,86 m², situado no CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÓ, município de SÍTOS FILHO, NESTE ESTADO, requerido por SALVADOR LATE CLUBE, através prec. 2982/80 lavrar-se-á termo de medição que ficará a disposição dos interessados, por dez (10) dias, para quaisquer protesto ou impugnação, documentadamente. Salvador, 22 de maio de 1986

Confere: [Assinatura]
S.E.C. Glória M. W. Moura Tommas

S.C. Deque Alberto
[Assinatura]
ANTONIO MOURA LIMA LIMA DA CUNHA
CHEFE DA SEC.

AG-6436



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.620/86

Considera de utilidade pública a Sociedade de Assistência Social Divinas Vocações.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Sociedade de Assistência Social Divinas Vocações, com sede e foro nesta Capital.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de junho de 1986

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

IGNÁCIO GOMES
Secretário de Administração

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.621/86

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Paripe.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Paripe, sediada à rua Paraguai, nº.112-E, subúrbio desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de junho de 1986

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

IGNÁCIO GOMES
Secretário de Administração

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.622/86

Considera de utilidade pública o Conselho Brasileiro de Defesa da Paz na Bahia (CONDEPAZ).

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Brasileiro de Defesa da Paz na Bahia, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de junho de 1986

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

IGNÁCIO GOMES
Secretário de Administração

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

Atos do Poder Executivo

Decretos de 4 de junho de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SUOP-0997/85, RESOLVE: Considerar aposentado, desde 16/08/85, ROQUE GOMES DE OLIVEIRA, Pedreiro, contratado, matrícula 1943, da lotação da SECOP, com fundamento no art. 16, Parágrafo Único, da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SMSAS-0012/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a ABRAÃO FRANCISCO DE SANTANA, Motorista, classe "B", código TP-902-6, matrícula 3638, da lotação da SMSAS, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SESP-0458/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a DILENIO FAUSTINO TUPINAMBÁ, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula 3151, da lotação da SESP, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEAD-0288/86, RESOLVE: Conceder aposentadoria a ELIEZER DIAS, Motorista Oficial, matrícula 3672, classe "C", código TP-902-7, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor EDSON COSTA DA SILVA para responder pelo expediente da Divisão de Manutenção, do Departamento de Edificações Públicas, da SECOP, até ulterior deliberação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RESCISÃO do Convênio firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e a CASA DA CRIANÇA, objetivando integração de prestação de serviços educacionais.

Aos 27 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis (1986), a Prefeitura Municipal do Salvador representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação e Cultura, Dra. Eliana Kertész de acordo com o que lhe confere o Decreto nº 5788 de 10 de dezembro de 1979 e a CASA DA CRIANÇA representada pelo Pe. Domingos Loiodice resolveram rescindir o Convênio de Cessão de Salas objetivando integração de prestação de serviços educacionais. Ficam extintas as obrigações decorridas do aludido ato a partir da presente data. E por assim, estarem acordados, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelos convenientes e testemunhas.

Salvador, 27 de maio de 1986

Eliana Kertész
Secretária

Testemunhas:

1. *João Carlos de Oliveira*
2. *Adalberto de Oliveira*

Responsável
Responsável

Termo de Rescisão do Convênio firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e a ESCOLA E CRECHE COSME DAMIÃO, objetivando compensação de crédito.

Aos 27 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis (1986) a Prefeitura Municipal do Salvador, representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação e Cultura Dra. Eliana Kertész de acordo com o que lhe confere o Decreto nº 7.062 de 12 de março de 1984 e a Escola e Creche Cosme Damião representada pela sua Diretora Sra. Carlinda Alves Graça resolveram rescindir o Convênio de Bolsa de Estudo para o 1º grau objetivando compensação de crédito. Ficam extintas as obrigações decorridas do aludido ato a partir da presente data. E, por assim estarem ajustadas as partes acordam em assinar o presente termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Salvador, 27 de maio de 1986

Eliana Kertész
Secretária

Testemunhas:

1. *Maria Catiana de Oliveira*
2. *Adalberto de Oliveira*

Diretora
Diretora

Secretaria de Edificações, Conservação e Obras Públicas

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 27/86

O SECRETÁRIO DE EDIFICAÇÕES, CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 0184/86-SECOP,

RESOLVE:

Designar os servidores, EIDER MIRANDA BAHIA, Procurador, NOELIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Técnico em Contabilidade e OTAVIO BATISTA DA SOLEDADE, Agente Fiscal de Edificações e Loteamentos, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão Especial de Inquérito, a fim de apurar a responsabilidade funcional do servidor ERISSON PESSOA, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, em razão de faltas ao serviço pelo mesmo cometidas, apontadas no processo nº 0184/86-SECOP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDIFICAÇÕES, CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, em 04 de junho de 1986.

Paulo Segundo da Costa
PAULO SEGUNDO DA COSTA
Secretário